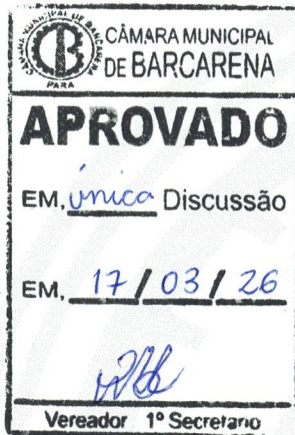


CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2026 – CCJR/CMB
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026



EMENTA: Altera a redação do art. 51, §2º, do art. 58, parágrafo único, e do art. 60, caput, do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, para uniformizar o interstício da progressão horizontal em periodicidade trienal.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Barcarena, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

Art. 1º

O **§2º do art. 51** do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 51. (...)**

§2º Para fins de progressão horizontal, que será necessariamente a cada 03 (três) anos, os documentos comprobatórios dos critérios de capacitação deverão ser apresentados até o último dia útil do mês de fevereiro.”

Art. 2º

O **parágrafo único do art. 58** do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. (...)”

Parágrafo único. O interstício para fins de progressão horizontal será contado a cada 03 (três) anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro, com percentual de aumento no vencimento-base de 2,2% (dois vírgula dois por cento).”

Art. 3º

O caput do art. 60 do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

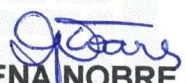
“Art. 60. A Progressão Horizontal é um processo sistemático de aferição do desempenho do servidor para a Evolução Funcional:”

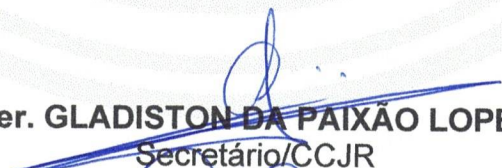
Art. 4º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

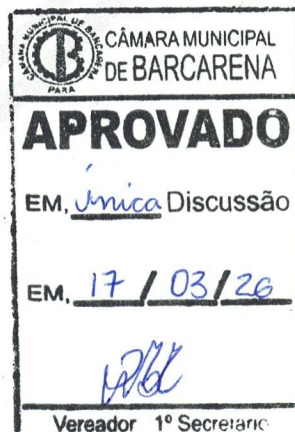
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena/PA, 16 março 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR


Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Presidente/CCJR


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Secretário/CCJR


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Membro/CCJR





JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade sanar a inconsistência interna existente no texto do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 quanto ao interstício aplicável à progressão horizontal.

A proposta uniformiza a redação dos dispositivos pertinentes, adotando a linha trienal expressamente indicada pelo Poder Executivo em manifestação formal encaminhada a esta Casa Legislativa, conferindo coerência sistêmica, clareza normativa e segurança jurídica ao texto legal.

Trata-se de emenda de natureza modificativa, voltada ao aperfeiçoamento técnico da proposição, sem substituição global do projeto.